

Boletim n.º 038/2015

Lei Complementar n.º 123/2006

Data: 29/12/2015

ALÍQUOTA DE INCIDÊNCIA DO ISS FONTE DE EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

Devido às alterações implementadas pela Lei Complementar nº 147/2014 na Lei Complementar nº 123/2006 que dispõe sobre a Alíquota de incidência do ISS fonte de empresa optante do Simples Nacional, esta Controladoria altera as orientações do boletim 006/2011, considerando a inclusão do anexo VI.

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, no exercício de sua atribuição de orientação aos gestores públicos, e especialmente no tocante as retenções tributárias, vem, por meio desse boletim, orientar:

Para efeito da retenção do ISS na fonte, a microempresa e empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço.

Essa faixa de receita é determinada de acordo com a *receita bruta acumu-*

lada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração e corresponderá a um percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei complementar nº 123/2006.

A falta de informação no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima a ser retida pelos órgãos e entidades estaduais contratantes, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V.

É de responsabilidade do prestador de serviços a alíquota do ISS informada no documento fiscal (Art. 21 § 4º,VI, da LC nº 123/2006).

Caso haja falsidade na prestação dessas informações, o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Esta SCGE, através da

Coordenadoria de Orientação e Apoio ao
Gestor Público, coloca-se à disposição
para maiores esclarecimentos.